



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

### PROJETO DE LEI N.º 3.393/2022.

#### ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBIRACÚ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**O Orçamento Geral do Município de Ibiracú/ES, para o exercício-financeiro de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 66.700.000,00(sessenta e seis milhões e setecentos mil reais)**.

**Art. 2º**A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>63.100.900,00</b>
- Receitas Impostos e Contribuições de Melhoria	R\$	4.938.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	1.788.400,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.417.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	3.239.500,00
- Transferências Correntes	R\$	56.906.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	742.000,00
-(-)Dedução da Receita(Fundeb e Rec. Patrimonial)	R\$	(6.930.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>151.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	11.000,00
- Transferências de Capital	R\$	140.000,00
<b>Receitas Correntes – Operações Intraorçamentárias</b>	<b>R\$</b>	<b>3.448.100,00</b>
-Receitas Correntes – Intraorçamentárias	R\$	3.448.100,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>66.700.000,00</b>



## Prefeitura Municipal de Ibiracú

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 3ºA** Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	2.400.000,00
02	Judiciária	R\$	424.000,00
04	Administração	R\$	11.538.300,00
06	Segurança Pública	R\$	206.800,00
08	Assistência Social	R\$	3.334.800,00
09	Previdência Social	R\$	5.947.100,00
10	Saúde	R\$	14.492.620,00
12	Educação	R\$	15.042.940,00
13	Cultura	R\$	697.340,00
15	Urbanismo	R\$	5.196.200,00
16	Habitação	R\$	217.600,00
17	Saneamento	R\$	3.290.500,00
18	Gestão Ambiental	R\$	277.000,00
20	Agricultura	R\$	1.332.100,00
25	Energia	R\$	951.800,00
26	Transporte	R\$	500,00
27	Desporto e Lazer	R\$	130.400,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.220.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>66.700.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>		
<b>Poder Legislativo</b>	<b>R\$</b>	<b>2.400.000,00</b>
-Câmara Municipal	R\$	2.400.000,00
<b>Poder Executivo</b>	<b>R\$</b>	<b>64.300.000,00</b>
-Secretaria Mun. de Governo e Articulação Política e Institucional	R\$	1.619.600,00
- SEMGOV		
-Controladoria Interna	R\$	173.500,00



## Prefeitura Municipal de Ibiracu

*Estado do Espirito Santo*

-Procuradoria Geral	R\$	424.000,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	5.022.500,00
-Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH	R\$	2.711.100,00
-Secretaria Municipal da Obras, Serviços e Infraestrutura – SEMOSI	R\$	6.139.000,00
-Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolv. Rural – SEAG	R\$	2.993.100,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	R\$	266.700,00
-Secretaria Municipal de Educação – SEME	R\$	15.044.440,00
-Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	R\$	1.423.940,00
-Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS	R\$	14.492.620,00
-Secretaria Mun. de Assist. Social e Desenvolv. Humano – SEMADH	R\$	3.552.400,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiracu	R\$	3.290.000,00
-IPRESI – Instituto de Prev. Dos Serv. Municipais de Ibiracu	R\$	7.147.100,00
<b>Total dos Órgãos</b>	<b>R\$</b>	<b>66.700.000,00</b>

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal de Ibiracu autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES n.º. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa,



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V-** até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** O orçamento municipal será aprovado até o



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

*Estado do Espírito Santo*

nível de modalidade de aplicação da despesa, não sendo considerado créditos adicionais, as movimentação ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

**Art. 6º** Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

**§ 1º** As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5 desta Lei;

**§ 2º** Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurado tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

**Art. 7º** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 8º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracú*

---

*Estado do Espírito Santo*

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 29 de setembro de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

*Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.393/2022**

**Excelentíssima Senhora  
Presidente da Câmara de Ibiracu,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei 3.393/2022 que estima a receita e fixa despesa do município de Ibiracu para o exercício financeiro de 2023.

A elaboração deste importante instrumento de planejamento foi realizada de acordo com a legislação em vigor e em especial a Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada nessa Casa, e com o Plano Plurianual 2022 - 2025 e pelas Leis Federais Nº. 4.320/64 e Nº. 101/2000.

As projeções da receita estão baseadas em uma análise do comportamento da arrecadação verificada nos últimos anos, bem como no comportamento da arrecadação auferida no exercício corrente. Assim, as receitas foram projetadas em índices oficiais que estabelecem a participação do município nas transferências da União e Estado, bem como no comportamento das receitas dos últimos quatro anos.

Os valores previstos levaram ainda em consideração, a elevação na arrecadação verificada no FUNDEB, provocada pela Lei Federal nº. 14.113, o crescimento verificado na arrecadação própria e na arrecadação das transferências de recursos do Governo Federal e Estadual, principalmente em relação ao FPM e ICMS, haja vista que a elevação verificada nos preços dos produtos de uma forma geral, influenciaram diretamente na arrecadação do Estado e da União.

A fixação da despesa foi estabelecida dentro de uma perspectiva de arrecadação de receitas evolutiva, visando, sobretudo, o equilíbrio entre as receitas e despesas.



## *Prefeitura Municipal de Ibiracu*

---

*Estado do Espírito Santo*

Com o objetivo de proporcionar um contínuo aumento da capacidade de investimento do município através de custos cada vez mais baixos, não podemos deixar de contar com o apoio dessa Casa de Leis na aprovação de importantes matérias envolvendo o orçamento e o desenvolvimento de ações públicas para atendimento das demandas da sociedade.

Diante do exposto, Senhora Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.393/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracu/ES, em 29 de setembro de 2022.

**DIEGO KRENTZ**  
**Prefeito Municipal**